



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Resolução CPGE nº. 242/2010, de 18 de janeiro de 2011

Institui o Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 68 da Lei Complementar nº 88/96, que criou a Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 80 desse mesmo diploma legislativo, que lhe confere a competência para Elaborar o Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – ESPGE, vinculada ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas – CEI, e instalada pela Resolução CSPGE nº 199, de 13 de abril de 2005, tem por atribuição a organização, coordenação e a realização de cursos, simpósios, seminários, palestras e atividades afins, visando ao aprimoramento, atualização e integração dos Procuradores do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Por deliberação do Procurador Geral do Estado, mediante provocação do Procurador Chefe do CEI, a ESPGE poderá admitir, nas atividades referidas no caput deste artigo, outros agentes públicos e membros da comunidade jurídica em geral.

Art. 2º A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – ESPGE terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – um Conselho Acadêmico;
- II – uma Diretoria Geral;
- III – uma Coordenadoria Acadêmica;
- IV – uma Coordenadoria Administrativa;
- V - uma Secretaria.

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 3º O Conselho Acadêmico é o órgão de planejamento da ESPGE, sendo composto:

- I – pelo Diretor Geral da ESPGE, que presidirá o Conselho e terá o voto de qualidade, quando for o caso;
- II – pelo Coordenador Acadêmico da ESPGE;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

III – pelo Coordenador Administrativo da ESPGE;

Parágrafo primeiro - O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Geral da ESPGE, ou por iniciativa da maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo - O Conselho Acadêmico somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará sempre pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

Art. 4º Compete ao Conselho Acadêmico:

I - orientar as atividades acadêmicas e administrativas da ESPGE;

II – definir o calendário acadêmico anual da ESPGE;

III - decidir sobre as matérias relativas à ESPGE não previstas nesta resolução;

IV – exercer outras atividades correlatas.

DA DIRETORIA GERAL

Art. 5º À Diretoria Geral da ESPGE, que será exercida pelo Procurador Chefe do CEI, compete:

I – supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas da ESPGE;

II – representar a ESPGE perante órgãos e entidades públicas e privadas;

III - convocar e participar das reuniões do Conselho Acadêmico, executando as decisões na forma e nos limites fixados por esta resolução;

IV - decidir ad referendum do Conselho Acadêmico, em situação de urgência;

V – exercer outras atividades correlatas.

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 6º A Coordenadoria Acadêmica da ESPGE será exercida por Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 7º Ao Coordenador Acadêmico compete:

I – sugerir ao Conselho Acadêmico a adoção de medidas visando ao desenvolvimento das atividades acadêmicas da ESPGE;

II – executar as decisões adotadas pelo Conselho Acadêmico;

III – articular-se com os demais órgãos da PGE-ES visando à colheita de subsídios para as atividades acadêmicas da ESPGE;

IV – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas visando à realização das atividades acadêmicas pela ESPGE;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

V - exercer outras atividades correlatas.

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Coordenadoria Administrativa da ESPGE será exercida por Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 9º Ao Coordenador Administrativo compete:

I – sugerir ao Conselho Acadêmico a adoção de medidas visando ao desenvolvimento das atividades administrativas da ESPGE;

II – executar as decisões adotadas pelo Conselho Acadêmico;

III – articular-se com os demais órgãos da PGE-ES, visando à adoção das providências administrativas para a realização das atividades da ESPGE;

IV – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas visando à realização das atividades administrativas pela ESPGE;

V - exercer outras atividades correlatas.

DA SECRETARIA

Art. 10 Compete à Secretaria da ESPGE assistir o Conselho Acadêmico, o Diretor Geral, o Coordenador Acadêmico e o Coordenador Administrativo, na execução das atividades relativas ao expediente administrativo, registro e apoio às atividades da ESPGE.

Parágrafo único. As atividades inerentes à Secretaria da ESPGE serão exercidas pelo órgão de apoio administrativo do CEI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Presidente do Conselho